

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, pessoa jurídica de direito público, constituído na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.755-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Maycon Willian da Silva, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 19/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, das normas expedidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, da legislação sanitária vigente e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DETENTORA DA ATA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

RG: _____

Doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, mediante aplicação do maior desconto percentual (%) incidente sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando como referência o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, que passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. Os medicamentos serão adquiridos conforme a necessidade dos Municípios Consorciados participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato Administrativo ou outro instrumento equivalente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O percentual de desconto registrado nesta Ata será aplicado sobre os preços constantes da Tabela CMED, observando-se:

I – o Preço de Fábrica (PF) para as aquisições em geral;

II – o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) quando houver obrigatoriedade legal de sua aplicação;

III – o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sempre que exigido pela legislação vigente.

1.4. As atualizações promovidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED serão automaticamente incorporadas à presente Ata, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

1.5. Os quantitativos registrados possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando ao Órgão Gerenciador ou aos Municípios Consorciados qualquer obrigação de aquisição integral dos valores registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Fica registrado o seguinte percentual de desconto para o objeto da presente Ata:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	DESCONTO REGISTRADO (%)
01	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos, mediante aplicação do desconto sobre a Tabela CMED, considerando o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).	R\$ 70.000.000,00	_____ %

2.2. O percentual de desconto registrado será aplicado sobre todos os medicamentos abrangidos pelo objeto da contratação, independentemente da categoria do medicamento, observadas as normas expedidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

2.3. Integram o valor estimado da presente Ata as demandas consolidadas dos Municípios Consorciados participantes, conforme demonstrativo abaixo:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	VALOR ESTIMADO
Alfenas/MG	R\$ 24.291.228,07
Botelhos/MG	R\$ 4.519.298,25
Carvalhópolis/MG	R\$ 1.030.584,21
Cordislândia/MG	R\$ 1.092.982,45
Elói Mendes/MG	R\$ 8.596.614,03
Fama/MG	R\$ 785.964,91
Machado/MG	R\$ 10.070.175,44
Monsenhor Paulo/MG	R\$ 2.677.192,98
Paraguaçu/MG	R\$ 6.631.578,94
Poço Fundo/MG	R\$ 5.084.210,53
São João da Mata/MG	R\$ 847.368,43
Serrania/MG	R\$ 2.394.736,84
Silvianópolis/MG	R\$ 1.978.064,92
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 70.000.000,00

2.4. Os valores acima possuem natureza exclusivamente estimativa, servindo apenas como limite máximo para futuras contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e prática dos atos administrativos previstos na legislação aplicável.

3.2. São órgãos participantes da presente Ata os seguintes Municípios Consorciados:

- Alfenas/MG;
- Botelhos/MG;
- Carvalhópolis/MG;
- Cordislândia/MG;
- Elói Mendes/MG;
- Fama/MG;
- Machado/MG;
- Monsenhor Paulo/MG;
- Paraguaçu/MG;
- Poço Fundo/MG;
- São João da Mata/MG;
- Serrania/MG; e
- Silvianópolis/MG.

3.3. Compete aos órgãos participantes promover as contratações decorrentes desta Ata, emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento, fiscalizar a execução do objeto, efetuar os pagamentos devidos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. A gestão da presente Ata pelo CIDERSU não afasta a responsabilidade de cada Município participante quanto às contratações que realizar, inclusive quanto ao empenho da despesa, fiscalização da execução, recebimento dos medicamentos e pagamento à Detentora da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos durante todo o período de sua validade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante concordância da Detentora da Ata e observadas as disposições da legislação vigente.

4.3. Durante sua vigência poderão ser realizadas quantas contratações forem necessárias pelos Municípios Consorciados participantes, respeitados os limites financeiros registrados, a disponibilidade orçamentária de cada ente e as condições estabelecidas nesta Ata.

4.4. A existência desta Ata não obriga o Órgão Gerenciador ou os Municípios participantes a firmarem contratações, constituindo apenas compromisso para futuras e eventuais aquisições, conforme a necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas individualmente por cada Município Consorciado participante mediante:

I – Autorização de Fornecimento;

II – Nota de Empenho;

III – Contrato Administrativo;

IV – outro instrumento hábil previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Cada Município participante será responsável pela emissão do respectivo empenho, indicação da dotação orçamentária, fiscalização da execução e pagamento das aquisições realizadas.

5.3. As contratações observarão integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Detentora da Ata.

5.4. A Detentora da Ata fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência desta Ata, observado o limite registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio da emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a necessidade de cada Município Consorciado participante.

6.2. A Autorização de Fornecimento será emitida pelo Município requisitante e encaminhada à Detentora da Ata por meio eletrônico, preferencialmente através de e-mail institucional, plataforma eletrônica oficial ou outro meio que permita a comprovação do recebimento.

6.3. A Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Município requisitante;

II – número da Ata de Registro de Preços;

III – número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico;

IV – número da Nota de Empenho, quando cabível;

V – relação dos medicamentos solicitados;

VI – apresentação, concentração, forma farmacêutica e unidade de fornecimento;

VII – quantitativos;

VIII – endereço completo para entrega;

IX – nome e contato do servidor responsável pelo recebimento;

X – prazo para entrega;

XI – demais informações necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

6.4. O prazo para entrega dos medicamentos será contado a partir da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Detentora

da Ata, presumindo-se seu recebimento no primeiro dia útil subsequente ao envio eletrônico, salvo comprovação de data diversa.

6.5. Na hipótese de impossibilidade superveniente de fornecimento de determinado medicamento, a Detentora da Ata deverá comunicar formalmente o Município requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. A emissão da Autorização de Fornecimento não desobriga a Detentora da Ata do cumprimento integral das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente.

6.7. O Município requisitante poderá cancelar a Autorização de Fornecimento antes do faturamento, mediante comunicação formal à Detentora da Ata, sem gerar direito à indenização, desde que ainda não tenha sido iniciada a execução do fornecimento.

6.8. Os medicamentos somente poderão ser faturados após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o percentual de desconto registrado nesta Ata.

6.9. É vedado o fornecimento de medicamentos sem prévia emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades dos Municípios Consorciados participantes.

7.2. As entregas serão realizadas somente após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.

7.3. O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

7.4. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no endereço indicado pelo Município requisitante, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação sanitária.

7.5. As entregas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 08h00 e 16h00, salvo autorização expressa do órgão requisitante.

7.6. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao perfeito fornecimento correrão exclusivamente por conta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a legislação sanitária vigente.

8.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras, identificadas e acompanhadas das respectivas bulas, quando exigidas.

8.3. Os medicamentos deverão apresentar prazo mínimo de validade correspondente a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, ressalvados os casos em que o fabricante estabeleça prazo inferior, devidamente justificado e aceito pelo Município requisitante.

8.4. A Detentora da Ata deverá observar integralmente as Boas Práticas de Distribuição, Armazenamento e Transporte de Medicamentos, responsabilizando-se pela manutenção das condições adequadas de conservação até a efetiva entrega.

8.5. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser fornecidos observando rigorosamente toda a legislação específica aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas:

I – recebimento provisório;

II – recebimento definitivo.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar das quantidades, embalagens e documentação apresentada.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.4. Os medicamentos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem:

- I – especificações divergentes;
- II – embalagem violada;
- III – avarias;
- IV – prazo de validade inferior ao exigido;
- V – ausência de registro sanitário;
- VI – defeitos de fabricação;
- VII – qualquer desconformidade com a contratação.

9.5. Na hipótese de rejeição dos medicamentos, a Detentora da Ata deverá promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata quanto à qualidade, autenticidade, segurança, procedência e regularidade dos medicamentos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da Detentora da Ata, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;
- II – aplicar, durante toda a vigência desta Ata, o percentual de desconto registrado sobre os preços constantes da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerando o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG);

III – aplicar obrigatoriamente o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sempre que exigido pela legislação vigente;

IV – atender integralmente às Autorizações de Fornecimento emitidas pelos Municípios Consorciados participantes;

V – realizar as entregas no prazo máximo estabelecido nesta Ata;

VI – fornecer somente medicamentos com registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

VII – garantir que todos os medicamentos possuam procedência comprovada, qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária;

VIII – entregar os medicamentos em embalagens originais, lacradas, íntegras, identificadas e acompanhadas das respectivas bulas, quando exigidas;

IX – substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os medicamentos recusados pela fiscalização;

X – manter durante toda a execução da Ata todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas na licitação;

XI – comunicar imediatamente ao Município requisitante qualquer fato que possa comprometer a execução da contratação;

XII – responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, frete, seguro, armazenamento, carga, descarga, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata;

XIII – responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos Municípios participantes ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

XIV – permitir livre acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização às informações necessárias ao acompanhamento da execução da Ata;

XV – cumprir integralmente a legislação sanitária, tributária, ambiental, trabalhista e todas as demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

11.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

- I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;
- II – promover sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais;
- III – controlar a utilização da Ata pelos Municípios participantes;
- IV – analisar pedidos de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, cancelamento e demais solicitações relacionadas à Ata;
- V – aplicar, quando cabível, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.

11.2. Compete aos Municípios Consorciados participantes:

- I – emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, Contratos ou instrumentos equivalentes;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações;
- III – conferir os medicamentos entregues;
- IV – promover o recebimento provisório e definitivo;
- V – rejeitar os medicamentos que apresentarem irregularidades;
- VI – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- VII – comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas;
- VIII – instaurar os procedimentos administrativos cabíveis quando constatadas infrações contratuais.

11.3. Cada Município responderá exclusivamente pelas obrigações decorrentes das contratações que realizar, inclusive quanto ao empenho da despesa, pagamento, fiscalização e recebimento dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pelo Órgão Gerenciador e pelos respectivos Municípios participantes, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto;
- II – verificar o cumprimento dos prazos;
- III – conferir a qualidade dos medicamentos fornecidos;
- IV – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução;
- V – notificar formalmente a Detentora da Ata para correção de irregularidades;
- VI – comunicar ao Gestor do Contrato situações que ultrapassem sua competência.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar a atuação dos fiscais;
- III – decidir sobre pedidos de prorrogação, revisão e demais solicitações administrativas;
- IV – elaborar relatórios de acompanhamento;
- V – encaminhar à autoridade competente as providências relativas à aplicação de sanções administrativas.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será realizado com base nos preços constantes da versão vigente da Tabela CMED na data da emissão da Nota Fiscal, aplicando-se o percentual de desconto registrado nesta Ata.

13.2. Quando exigido pela legislação vigente, será utilizado o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, com aplicação obrigatória do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município requisitante, contendo obrigatoriamente:

- I – número da Ata de Registro de Preços;

- II – número da Autorização de Fornecimento;
- III – número da Nota de Empenho, quando houver;
- IV – descrição completa dos medicamentos fornecidos;
- V – número do lote dos medicamentos;
- VI – fabricante;
- VII – data de fabricação;
- VIII – prazo de validade;
- IX – valor da Tabela CMED;
- X – percentual de desconto aplicado;
- XI – valor final faturado.

13.4. Recebida a documentação fiscal, será iniciada a fase de liquidação da despesa, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O pagamento será efetuado pelo Município requisitante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento definitivo dos medicamentos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação,

13.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela Detentora da Ata.

13.7. Quando houver atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores serão atualizados na forma da legislação vigente.

13.8. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.9. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição tributária para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados nesta Ata decorrerão da aplicação do percentual de desconto ofertado pela Detentora da Ata sobre os preços constantes da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, utilizando-se como referência o Preço de Fábrica (PF) e, quando aplicável, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

14.2. Sempre que houver atualização, revisão ou publicação de nova versão da Tabela CMED, os preços praticados nas futuras contratações serão automaticamente atualizados, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado nesta Ata.

14.3. A atualização dos preços da Tabela CMED não caracteriza reajuste, revisão contratual ou alteração da Ata de Registro de Preços, por tratar-se de mera atualização da tabela oficial utilizada como referência para formação dos preços.

14.4. O faturamento dos medicamentos será realizado considerando a versão vigente da Tabela CMED na data da emissão da Nota Fiscal.

14.5. Quando houver obrigatoriedade legal de utilização do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, a Detentora da Ata deverá observar integralmente sua aplicação, inclusive quanto ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, quando exigido.

14.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, conferir os valores faturados pela Detentora da Ata com a versão vigente da Tabela CMED, podendo glosar valores cobrados em desacordo com esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata poderá ser solicitado pela Detentora da Ata ou pela Administração quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos que demonstrem:

I – o fato gerador do desequilíbrio;

II – a repercussão econômica sobre a execução da Ata;

III – o nexo causal entre o evento ocorrido e o aumento ou redução dos custos;

IV – memória de cálculo detalhada;

V – demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

15.3. O simples aumento dos custos operacionais, variações cambiais, oscilações normais de mercado ou alterações da Tabela CMED não constituem, por si sós, fundamento suficiente para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

15.4. Enquanto não houver decisão administrativa definitiva sobre o pedido, a Detentora da Ata permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.5. O deferimento do pedido produzirá efeitos somente após decisão expressa da autoridade competente, vedada a aplicação retroativa, salvo quando expressamente autorizada pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata poderá ser alterada exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. As alterações decorrentes da atualização da Tabela CMED não dependerão de termo aditivo, aplicando-se automaticamente aos futuros fornecimentos.

16.3. A Administração poderá promover ajustes necessários à execução da Ata, desde que preservado seu objeto, observados os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público.

16.4. É vedada qualquer alteração que implique modificação do percentual de desconto registrado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

16.5. A Detentora da Ata obriga-se a comunicar imediatamente qualquer alteração societária, alteração de endereço, modificação de representante legal ou qualquer fato que possa interferir na execução da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro de preços poderá ser cancelado por iniciativa da Administração ou da Detentora da Ata, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.2. O registro poderá ser cancelado, dentre outras hipóteses, quando a Detentora da Ata:

- I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- II – deixar de atender às Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas;
- III – não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV – sofrer sanção administrativa que impeça sua contratação com a Administração Pública;
- V – entrar em processo de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial que comprometa a execução da Ata;
- VI – praticar atos fraudulentos ou ilícitos relacionados à execução da contratação.

17.3. O cancelamento também poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração.

17.4. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a execução da contratação, observado o devido processo administrativo.

17.5. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. O cancelamento da Ata não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas nas Autorizações de Fornecimento ou contratos formalizados anteriormente, salvo decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, poderão ser registrados, na forma de cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora, observada a ordem de classificação do certame e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

18.2. O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar futuras convocações nas hipóteses de:

- I – cancelamento do registro de preços da Detentora da Ata;
- II – recusa injustificada da Detentora da Ata em atender às contratações regularmente solicitadas;
- III – perda das condições de habilitação;
- IV – aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade da contratação;
- V – demais hipóteses previstas na legislação vigente.

18.3. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do certame, sendo facultado ao licitante convocado aceitar ou não a contratação nas condições originalmente registradas.

18.4. A habilitação do licitante integrante do cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de sua convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Edital e desta Ata.

19.2. A adesão dependerá, cumulativamente:

- I – da justificativa da vantagem da adesão;
- II – da demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- III – da anuência do Órgão Gerenciador;
- IV – da concordância expressa da Detentora da Ata.

19.3. A autorização para adesão não implicará obrigação de fornecimento quando demonstrado que poderá comprometer o atendimento das demandas dos Municípios Consorciados participantes.

19.4. As contratações decorrentes da adesão deverão observar integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Detentora da Ata que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Constituem, dentre outras, infrações passíveis de aplicação de sanções:

- I – deixar de atender às Autorizações de Fornecimento;
- II – atrasar injustificadamente as entregas;
- III – fornecer medicamentos em desacordo com as especificações;
- IV – fornecer medicamentos sem registro válido perante a ANVISA;
- V – deixar de substituir produtos recusados pela fiscalização;
- VI – apresentar documentação falsa;
- VII – fraudar a execução da Ata;
- VIII – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- IX – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

20.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do CIDERSU e nos demais meios oficiais de publicidade previstos na legislação, produzindo efeitos a partir da sua assinatura, observadas as exigências legais.

21.2. O Órgão Gerenciador providenciará todos os atos necessários à divulgação e manutenção da Ata durante sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta da Detentora da Ata;
- IV – os documentos de habilitação apresentados;
- V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da legislação aplicável.

22.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

22.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula desta Ata não prejudicará as demais disposições, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.

22.5. A Detentora da Ata declara conhecer integralmente o Edital, o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram a licitação, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carvalhópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU

NOME REPRESENTANTE LEGAL
(EMPRESA) DETENTORA/FORNECEDORA (CNPJ)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____